



CONGRESSO NACIONAL

MPV 705

00024 ETQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, de 2015

AUTOR
SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 705, de 2015, renumerando-se o atual art. 2º:

“Art. 2º. O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

5º-A.

Parágrafo único. Entre os equipamentos e serviços mencionados no inciso IV deste artigo, creche e pré-escola são de caráter obrigatório” (AC).

JUSTIFICATIVA

O alcance da Meta 1 do PNE, de universalizar, até o ano presente, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e

CD16656.255551-33

ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano, não será possível sem que determinadas ações do poder público sejam vinculadas a determinadas exigências na área de educação.

O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), subprograma do Programa Minha, Casa Minha Vida (PMCMV), tem sido responsável pelo surgimento de grandes bairros residenciais em diversas cidades brasileiras, nos quais, ainda que seja notória a necessidade de instalação de unidades de creche e pré-escola públicas, nem sempre os governos locais se responsabilizam por sua construção.

Nossa emenda tem por objetivo a vinculação entre as construções do PNHU e a instalação de creche e pré-escola pelo Poder Público, com vistas ao alcance da Meta 1 do PNE.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

